



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**OBJETO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores.**

Tenho a satisfação de encaminhar, para apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que cria a COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Considerando, que a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado democrático de direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social. Todavia, hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno. Não obstante estas considerações persistem na sociedade, discriminações de toda sorte.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

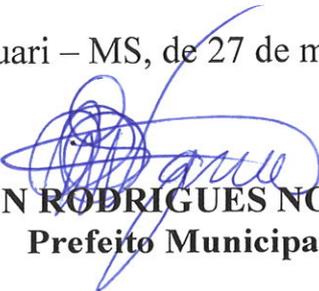
No caso em apreço, vale observar que em decorrência deste processo, foi criado pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher. Nesta linha, o nosso Município, a exemplo de outros, encaminha o Projeto de Lei a fim de instituir em Jaraguari a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Assim, Senhor Presidente são estas as razões que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara, tendo em vista a importância da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Certos da atenção de Vossa Excelência e nobres edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaraguari – MS, de 27 de maio de 2021.

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~006~~ DE 27 DE MAIO DE 2021.

158

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO  
MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à outra Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º.** A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

**I** – desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

**II** – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

**III** – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

**IV** – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

**V** – prestar assessoramento ao/a Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

**VI** – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

**VII** – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** – opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

**IX** – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

**X** – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

**XI** - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

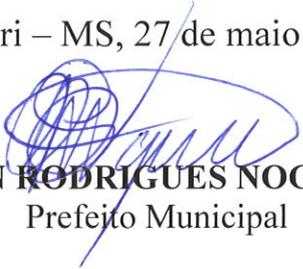
**XII** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 27/ de maio de 2021

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

